



# IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 • IOBJP • N°709 - Ano V

## PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO  
PELO EXMO. SR. PREFEITO

## EXTRATOS

**EXTRATO TERMO ADITIVO N° 004/2019  
DO CONTRATO N° 60/2015**

**Processo:** 54/2015

**Espécie:** DISPENSA

**CONTRATANTE:** Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

**CONTRATADA:** MITSUE SAKATA MOTOYAMA

**Objeto:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

**Data da Assinatura:** 10/07/2019

**PROCESSO DE LICITAÇÃO - DISPENSA**

**Prefeito Municipal – Sergio Ferreira**

**Bom Jesus dos Perdões.  
30 de outubro de 2019**

## AUTO

**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 016/2019**

**Autuado:** Diogo Casavechia

**Endereço:** Acesso Margarida, 44- casa - Bairro Santana - São Paulo - CEP: 08260-230

**Ref.:** A edificação localizada na Estrada Soldado José Menino, s/n, latitude 23°11'51.90", longitude -46°29'04.30" – Bairro Cachoeirinha – Nesta.

Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.

**Processo:** 3274/19

**Senhor (a),**

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do autuado feita pessoalmente.

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 107/2019, fica V.S. penalizado com multa no valor correspondente de 7(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Lei 1201/93 associada a Lei 2403/16.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta. A reincidência de quaisquer infrações a esta

legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões,  
09 de outubro de 2019, às 14h45.

**Renato Alves  
Fiscal**

\*Unidade de Valor de Referência do Município.

Obs.: Conforme Decreto 004/2019 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$162,60 (cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos).



# HOMOLOGAÇÕES



Sistema 4R

**PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE COMPRAS**

## Homologação / Adjudicação

**PROCESSO N° 51/2019**  
**Pregão Presencial 29/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO URBANO

### HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

### ADJUDICAÇÃO

**CONSIDERANDO** a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ: 00.126.468/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, 181 CJ. 308 BAIRRO: JAGUARÉ

CEP: 05317-000 CIDADE: SAO PAULO/SP

FONE: 11-36433640

TOTAL: R\$ 2.670.000,00(Dois Milhões, Seiscentos e Setenta Mil Reais)

BOM JESUS DOS PERDOES, 18 de Outubro de 2019..

\_\_\_\_\_  
SÉRGIO FERREIRA  
Prefeito



**PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE COMPRAS**



Sistema 4R

**Homologação / Adjudicação**

**PROCESSO N° 32/2019**  
**Tomada de Preço Obras 4/2019**

**OBJETO:** DRENAGEM; PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO RUAS: JOÃO BATISTA MACONDES; BRASILINA DO ESPIRITO SANTO.

**HOMOLOGAÇÃO**

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

**ADJUDICAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: J. ARANTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 04.010.883/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AV. ITAMARATI, N° 361 BAIRRO: VILA CURUÇÁ

CEP: 09290-730 CIDADE: SANTO ANDRE/SP

FONE: 1134023482

TOTAL: R\$ 268.242,35(Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos)

BOM JESUS DOS PERDOES, 30 de Outubro de 2019..

\_\_\_\_\_  
SERGIO FERREIRA  
Prefeito



Sistema 4R

**PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE COMPRAS**

**Homologação / Adjudicação**

**PROCESSO N° 70/2019**  
**Tomada de Preço Obras 6/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA TRV. ILIDIO JACOMIN, TRECHOS DA AV. YADOYA E MARGINAL CórREGO DO POVO

**HOMOLOGAÇÃO**

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A AASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

**ADJUDICAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: J. ARANTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 04.010.883/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AV. ITAMARATI, N° 361 BAIRRO: VILA CURUÇÁ

CEP: 09290-730 CIDADE: SANTO ANDRE/SP

FONE: 1134023482

TOTAL: R\$ 411.611,95(Quatrocentos e Onze Mil, Seiscentos e Onze Reais e Noventa e Cinco Centavos)

BOM JESUS DOS PERDOES, 30 de Outubro de 2019..

\_\_\_\_\_  
SERGIO FERREIRA  
Prefeito



Sistema 4R

**PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE COMPRAS**

**Homologação / Adjudicação**

**PROCESSO N° 48/2019**  
**Concorrência Obras 1/2019**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS DA AMPLIAÇÃO, DA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIBEIRÃO CACHOEIRINHA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR CENTRAL - ETA

**HOMOLOGAÇÃO**

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

**ADJUDICAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: VIGENT CONSTRUCOES LTDA-ME

CNPJ: 15.320.722/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: R. ESMERALDA, 114 4º ANDAR BAIRRO: JD DOS CAMARGOS

CEP: 06410-170 CIDADE: BARUERI/SP

FONE: (11)41989336

TOTAL: R\$ 5.867.335,53(Cinco Milhões, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos)

BOM JESUS DOS PERDOES, 25 de Outubro de 2019..

\_\_\_\_\_  
SERGIO FERREIRA  
Prefeito



# AVISOS



## **PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

### **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO DE COMPRAS N° 54/2019**

#### **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°32/2019**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 32/2019 – FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE EXAUSTÃO contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instalação de um exaustor para a secretaria de saneamento básico de bom jesus dos perdões. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o **dia 26 de Novembro de 2019** a ser realizada às 10h: 00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, n° 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, n° 175 - Centro, nos dias uteis, das 10h às 16h, ou através do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br). Bom Jesus dos Perdões, 25 de Outubro de 2019. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.



## **PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

### **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO DE COMPRAS N° 62/2019**

#### **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°40/2019**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 40/2019 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA DESINFECÇÃO HOSPITALAR contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos de limpeza para desinfecção hospitalar da secretaria da saúde de bom jesus dos perdões. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o **dia 25 de Novembro de 2019** a ser realizada às 10h: 00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, n° 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, n° 175 - Centro, nos dias uteis, das 10h às 16h, ou através do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br). Bom Jesus dos Perdões, 29 de outubro de 2019. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.



## **PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

### **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO DE COMPRAS N° 91/2019**

#### **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°54/2019**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 54/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E EQUIPE DE APOIO contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança e equipe de apoio para as festividades de bom jesus dos perdões. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o **dia 18 de Novembro de 2019** a ser realizada às 10h: 00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, n° 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, n° 175 - Centro, nos dias uteis, das 10h às 16h, ou através do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br). Bom Jesus dos Perdões, 25 de Outubro de 2019. DEMAIS INFORMAÇÕES; fone (11) 4012-1000.



## **PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

### **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO DE COMPRAS N° 96/2019**

#### **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°59/2019**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 59/2019 – LOCAÇÃO DE SOM, LUZ, PALCO E TENDA PARA AS FESTIVIDADES DA CIDADE contratação de empresa especializada em prestação de serviço de som, luz, palco e tendas para as festividades do município de bom jesus dos perdões. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o **dia 14 de Novembro de 2019** a ser realizada às 10h: 00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, n° 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, n° 175 - Centro, nos dias uteis, das 10h às 16h, ou através do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br). Bom Jesus dos Perdões, 25 de Outubro de 2019. DEMAIS INFORMAÇÕES; fone (11) 4012-1000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/00062 Fone: (011) 4012000

**REABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE COMPRAS N° 23/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°12/2019**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 37/2019 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICOS contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para a manutenção da iluminação pública de bom jesus dos perdões. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o **dia 22 de Novembro de 2019** a ser realizada às 10h: 00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, n° 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, n° 175 - Centro, nos dias uteis, das 10h às 16h, ou através do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br). Bom Jesus dos Perdões, 25 de outubro de 2019. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.



## **PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

### **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO DE COMPRAS N° 102/2019**

#### **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N°09/2019**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO 09/2019 – PAVIMENTAÇÃO DE 5 RUAS DE BOM JESUS DOS PERDÕES contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra para a execução de pavimentação, sinalização, drenagem e poço de visita para esgoto nas ruas: Camélias; Samambaia; Canadá; Carmine Pugliesi; Dallas e Texas; Moraes e Santa Mônica. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o **dia 21 de Novembro de 2019** a ser realizada às 10h: 00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, n° 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, n° 175 - Centro, nos dias uteis, das 10h às 16h, ou através do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br). Bom Jesus dos Perdões, 25 de outubro de 2019. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.



# LEIS

## LEI Nº 2521, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019. (De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

*DISPÕE SOBRE: "Criação da Ouvidoria do Município de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências".*

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria do Município de Bom Jesus dos Perdões, em consonância com a Lei Federal n.º 13.460/2017 tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria do Município de Bom Jesus dos Perdões:

**I** - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

**II** - monitorar a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

**III** - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

**IV** - fomentar e manter sistema informatizado, de uso obrigatório por todos os responsáveis por ações de ouvidoria, que permita o recebimento, o registro, o encaminhamento, a análise e a resposta às manifestações dos usuários;

**V** - definir sistemas, identidade visual, formulários e demais documentos-padrão a serem utilizados pelos responsáveis por ações de ouvidoria;

**VI** - definir metodologias e critérios para a mensuração da satisfação dos usuários de serviços públicos;

**VII** - manter base de dados sobre todas as manifestações recebidas pelos responsáveis por ações de ouvidoria;

**VIII** - sistematizar as informações, consolidar e

divulgar relatórios e estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos;

**IX** - fomentar e gerir mediações de conflitos preventivamente ou a partir de reclamações e sugestões apresentadas à sua apreciação.

Parágrafo único: A Ouvidoria Geral do Município desempenhará as atribuições a que se refere o "caput" deste artigo sem prejuízo de outras funções que lhe são cometidas, assim como ao seu titular.

**Art. 4º.** A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017, órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

**I** - acompanhar a prestação dos serviços;

**II** - participar da avaliação dos serviços prestados;

**III** - propor melhorias na prestação dos serviços;

**IV** - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

**V** - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;

**VI** - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**§1º.** Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

**a)** 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

**b)** 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados;

**c)** 1 (um) da Secretaria de Administração;

**d)** 1 (um) da Secretaria de Obras e Serviços;

**e)** 1 (um) da Secretaria de Saúde;

**f)** 1 (um) da Secretaria de Saneamento Básico e Ambiental.

**§2º.** Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

**§3º.** A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

**a)** - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como

conselheiro;

**b)** o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

**c)** a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

**d)** declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

**e)** comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

**§4º.** Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

**a)** formação educacional compatível com a área a ser representada;

**b)** experiência profissional aderente à área a ser representada;

**c)** atuação voluntária na área a ser representada;

**d)** não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

**§5º.** O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos e a função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

**Art. 5º.** Fica criado o seguinte cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito:

Qtd	Denominação	Perfil	Vencimento Base (R\$)
01	Ouvidor	Formação mínima: Nível superior	R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

**§1º.** São atribuições do Ouvidor:

**a)** Coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

**b)** Representar a Ouvidoria diante das demais unidades administrativas do órgão/ entidade; dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dos demais Poderes e perante a sociedade;

**c)** Levar ao conhecimento das demais unidades administrativas do órgão/entidade e ao seu dirigente máximo sobre as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhadas;

**d)** Propor a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir dos insumos recebidos pela Ouvidoria, dos seus demandantes;

**e)** Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

**f)** Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

**g)** Encaminhar os relatórios estatísticos das



atividades da ouvidoria às autoridades superiores do órgão/entidade e do Poder Executivo, na forma disposta no regulamento ou regimento interno;  
**h)** Desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função; e  
**i)** Exercer outras atribuições que forem estabelecidas pelo dirigente máximo do órgão/entidade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Natureza de despesa 3.1.90.05, Funcional Programática: 04.122.0002.2002

Natureza de despesa 3.1.90.11, Funcional Programática: 04.122.0002.2002

Natureza de despesa 3.1.90.13, Funcional Programática: 04.122.0002.2002

Natureza de despesa 3.1.90.16, Funcional Programática: 04.122.0002.2002

Natureza de despesa 3.1.90.94, Funcional Programática: 04.122.0002.2002

Natureza de despesa 3.1.91.13, Funcional Programática: 04.122.0002.2002

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 29 de outubro de 2019.

**SERGIO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2522, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**  
**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

*DISPÕE SOBRE: "Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento em execução até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."*

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforçar as dotações do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.476/18, abaixo relacionadas:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0008.2025 - SERVIÇOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Ficha 290	100.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º.** O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante do Excesso de Arrecadação da fonte 05 (transferências e convênios federais – vinculados), especificamente o repasse do Ministério da Saúde no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 3º.** Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 29 de outubro de 2019.

**SERGIO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2523, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**  
**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

*DISPÕE SOBRE: "Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução até o valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)."*

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.476/18, destinado à criação da seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL						
Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Fonte Recurso	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.10.00	Obras	15.451.0013.2040	5	4.4.90.51	243.750,00	- Repasse de Convênio Federal
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL</b>					<b>243.750,00</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>					<b>243.750,00</b>	

**Art. 2º** - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante de Excesso de Arrecadação da Fonte 05 (transferências e convênios federais – vinculados), especificamente o Contrato de Repasse OGU nº 862541/2017 – Operação 1041722-67 para Revitalização da Praça Vicente de Almeida Passos, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 29 de outubro de 2019.

**SERGIO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2524, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**  
**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

*DISPÕE SOBRE: "CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR ANIMAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES – COMBEA, E DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO - FUMBEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Bom Jesus dos Perdões, o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Bom Jesus dos Perdões – COMBEA/BJP, de caráter consultivo, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

**Art. 2º.** São objetivos e competências do COMBEA:



**I** - Atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos ou de rua, bem como, os animais da fauna silvestre e os animais utilizados na produção e manejo da atividade agropecuária;

**II** - Atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;

**III** - Atuar na defesa dos animais feridos, doentes, abandonados e maltratados;

**IV** - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

**V** - Solicitar, acompanhar, e colaborar com as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**VI** - Colaborar, e participar nos planos, e programas de controle das diversas zoonoses;

**VII** - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, acionando os órgãos e/ou entidades competentes, em caso de tráfico ou caça ilegal;

**VIII** - Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

**IX** - Propor a realização de campanhas de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

**X** - Propor a realização de campanhas de adoção de animais, visando o não abandono;

**XI** - Propor a realização de campanhas de registro de cães, gatos e equinos;

**XII** - Propor a realização de campanhas de vacinação dos animais;

**XIII** - Propor a realização de campanhas para o controle reprodutivo da população animal;

**XIV** - Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal – COMBEA, será composto por 8 (oito) membros, designados pelo Prefeito, a saber:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, servidor da Unidade de Vigilância em Zoonoses – UVZ;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**V** - 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de Proteção Animal de Bom Jesus dos Perdões;

**VI** - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

**§ 1º** - As entidades interessadas em participar do Conselho deverão apresentar solicitação por escrito ao COMBEA instruída com cópia autenticada dos Estatutos Sociais, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos do Município, e ata de eleição da atual diretoria.

**§ 2º** - Será designado 01 (um) suplente para cada

membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citadas.

**§ 3º** - Caso não haja indicação por parte de algumas entidades, o Conselho decidirá o que couber, de acordo com o seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal terá seu Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo eleitos por maioria simples dos seus membros.

**Art. 5º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez, e por igual período.

**Art. 6º.** Os membros do COMBEA que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou, ser informado de imediato, para num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**§ 1º** - O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas e justa causa para substituição de membros do COMBEA.

**§ 2º** - Inexistindo disposições quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, adotar os procedimentos legais para a substituição dos que estiverem em situação irregular.

**Art. 7º.** O mandato de todos os membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerado, porém seu trabalho como serviço público relevante e voluntário.

**Art. 8º.** O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias, da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 1º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**§ 2º** - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

**§ 3º** - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.

**§ 4º** - Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno, e para a eleição da Diretoria do COMBEA, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 9º.** Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do

Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

**Art. 10.** Poderão ser definidas em Decreto do Executivo, outras normas de organização do Conselho.

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de Bom Jesus dos Perdões - FUMBEA, que será gerido pelo COMBEA, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 12.** O FUMBEA tem por objetivo a captação e repasse de recursos para desenvolvimento de projetos que visem à proteção e preservação da saúde animal e humana e incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

**Art. 13.** Constituirão receitas do FUMBEA:

**I** - Dotações orçamentárias do Município;

**II** - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**III** - Doações, auxílios, contribuições de terceiros, seja, pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** - Recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**V** - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

**Art. 14.** Os recursos do FUMBEA serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de Bom Jesus dos Perdões.

**Art. 15.** No encerramento de cada exercício financeiro do COMBEA, a Secretaria Municipal de Finanças prestará contas à Secretaria Municipal Saneamento Básico e Ambiental, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do bem-estar animal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei N° 1988/2009.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 31 de outubro de 2019.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 2525, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**  
**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

*DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO*



**ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)”**

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.476/18, destinado à criação da seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Fonte Recurso	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.06.00	Saúde	10.301.0008.2025	8	3.3.90.30	50.000,00	- Emenda Parlamentar
02.06.00	Saúde	10.302.0008.2051	8	3.3.90.30	50.000,00	- Emenda Parlamentar
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL</b>					<b>100.000,00</b>	-

**TOTAL** 100.000,00

**Art. 2º** . O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante de Excesso de Arrecadação da Fonte 08 (Emendas Parlamentares Individuais), especificamente a Emenda Parlamentar nº 210/2019 – número de processo 1691439/2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 3º** . Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 4º** . Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,  
em 31 de outubro de 2019.

**SERGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**